



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 11/IEF/NAR JANUARIA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0029467/2022-91

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16

Endereço: Av. Barbacena, nº1200, 12º andar, Ala A1 Bairro: Santo Agostinho

Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.190-131

Telefone: (31) 3506-4550 E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição Manga 1 – Montalvânia 2, 138 kV Área Total (ha): 144,3231

Registro nº: Decreto Estadual com numeração especial 269, de 23/06/2021 Município/UF: Juvenília, Manga e Montalvânia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	70,6883	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,1545	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	59,7820 697	hectares unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	70,6883	hectares	23L	612.573	8.367.594

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,1545	hectares	23L	612.581	8.367.589
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	59,7820 697	hectares unidades	23L	607.337	8.372.452

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de distribuição de 138 kV	134,6248

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Inicial	26,729
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Médio	25,9373
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual	Em regeneração	21,015
Mata Atlântica	Árvores isoladas em área antropizada	Não se aplica	59,782

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2026,5905	m ³
Madeira de floresta nativa		775,0276	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/07/2022

Data da vistoria: 26/07/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 19/02/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 70,6883 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 4,1545 hectares e o corte ou aproveitamento de 697 árvores isoladas nativas vivas, em 59,7820 hectares, nos municípios de Juvenília, Manga e Montalvânia para a implantação de Linha de Distribuição Manga 1 – Montalvânia 2, 138 kV. O material lenhoso a ser gerado será para uso interno no imóvel ou empreendimento: 2026,5905 m³ de lenha de floresta nativa e 775,0276 m³ de madeira de floresta nativa.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área do presente estudo compreende a Linha de Distribuição Manga 1 - Montalvânia 2, inserida na região do Norte de Minas Gerais, abrange os municípios de Manga, Juvenília e Montalvânia, sendo que a maior porção do empreendimento está em Manga MG. Sob o protocolo 49050529, está o Decreto com numeração especial 269, de 23/06/2021, que declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Manga 1 – Montalvânia 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Manga e Montalvânia.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica. O empreendimento é caracterizado como de "utilidade pública" pelo Decreto Estadual com numeração especial 269, de 23/06/2021. Segundo a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, há isenção de Reserva Legal:

Art. 25

...compe

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal: ...

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

...

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O traçado da Linha de Distribuição Manga 1 - Montalvânia 2, possui 62,70 km de extensão. Sua tensão de operação será de 138 kV e, portanto, faz-se necessária uma largura de faixa de 23 m. A estrutura via garantir a distribuição de energia na região, essencial para os municípios citados e outros nas proximidades.

A instalação de linha de distribuição (LD) de 138 kV em Minas Gerais, através da interligação com o sistema de distribuição existente na região Norte do estado, é considerada uma obra de utilidade pública e garantirá o fornecimento adequado de energia elétrica para cerca de 11 mil consumidores dos municípios de Manga e Montalvânia, beneficiando aproximadamente 33 mil pessoas com a melhoria na qualidade do fornecimento e aumento da oferta do serviço de eletricidade na região.

O empreendimento encontra inserido no Bioma de Caatinga, com parte dele interceptando áreas da Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428/2006).

Segundo a Fundação Biodiversitas, a área do empreendimento intercepta duas áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, sendo elas de especial e de extrema importância.

A classe de uso do solo FED-M está inserida apenas em áreas de extrema importância, sendo 2,2455 ha dentro de APP e 23,6918 ha fora de APP, totalizando uma área de 25,9372 ha.

Não intercepta nenhuma Unidade de Conservação ou zona de amortecimento. Contudo, o empreendimento se encontra próximo a UCs, sendo as mais próximas com aproximadamente 4 km de

distância: O Parque Estadual da Mata Seca e o Parque Estadual do Verde Grande, ambos próximos a cidade de Manga MG.

Da caracterização da fauna:

Segundo Drummond et al. (2005), a área do empreendimento se encontra em área prioritária para conservação da fauna de extrema importância.

Mastofauna

Para entender a fauna de mamíferos da região, foram consultados os trabalhos de Nascimento-Costa et al. (2016) e Paula et al. (2018), onde foram registradas 60 espécies, de 9 ordens e 27 famílias.

A nível estadual 17 espécies estão ameaçadas de extinção: *Diphylla ecaudata*, *Artibeus obscurus*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Chrysocyon brachyurus*, *Speothos venaticus*, *Leopardus tigrinus*, *Leopardus colocolo*, *Herpailurus yaguarondi*, *Panthera onca*, *Puma concolor*, *Leopardus pardalis*, *Lontra longicaudis*, *Pecari tajacu*, *Tayassu pecari*, *Ozotoceros bezoarticus*, *Blastocerus dichotomus* e *Tapirus terrestris*. A nível nacional 18 espécies estão ameaçadas de extinção: *Kerodon rupestris*, *Tolypeutes tricinctus*, *Alouatta cf. caraya*, *Lycalopex vetulus*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Chrysocyon brachyurus*, *Speothos venaticus*, *Leopardus tigrinus*, *Leopardus colocolo*, *Herpailurus yaguarondi*, *Panthera onca*, *Puma concolor*, *Lontra longicaudis*, *Mazama americana*, *Ozotoceros bezoarticus*, *Tayassu pecari*, *Blastocerus dichotomus* e *Tapirus terrestris*. A nível global 12 espécies estão ameaçadas de extinção: *Sylvilagus brasiliensis*, *Alouatta cf. caraya*, *Lycalopex vetulus*, *Leopardus tigrinus*, *Leopardus colocolo*, *Panthera onca*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Tolypeutes tricinctus*, *Ozotoceros bezoarticus*, *Tayassu pecari*, *Blastocerus dichotomus* e *Tapirus terrestris*.

Além disso, se destacam as espécies de interesse médico: *Didelphis albiventris* e o *Alouatta cf. caraya*, que apresentam risco de infecção de toxoplasmose, desde que as mesmas ocorram em áreas infectadas por humanos e animais domésticos (FORNAZARI & LANGONI, 2014). Além do *Desmodus rotundus*, que é um potencial transmissor do vírus da raiva.

Avifauna

A área de inserção do empreendimento se encontra em sua maior porção, inserida em uma área prioritária para conservação da avifauna, classificada como média, ressaltando a importância do levantamento desse táxon. Além disso, o empreendimento se intercepta uma das áreas de concentração de aves migratórias da região.

Para a avifauna foi consultado o trabalho de Lopes et al. (2010) e os registros do WikiAves (2021) para os municípios de Manga, Montalvânia e Juvenília em Minas Gerais, onde foram registradas 336 espécies de 64 famílias e 22 ordens diferentes.

A nível estadual foram registradas 07 espécies de aves ameaçadas de extinção: *Ara ararauna*, *Ara chloropterus*, *Jabiru mycteria*, *Mycteria americana*, *Phylloscartes roquettei*, *Sporophila angolensis* e *Xiphocolaptes falcirostris*. A nível nacional foram registradas 03 espécies de aves ameaçadas de extinção: *Lepidocolaptes wagleri*, *Phylloscartes roquettei* e *Xiphocolaptes falcirostris*. A nível global foram registradas 02 espécies de aves ameaçadas de extinção: *Phylloscartes roquettei* e *Xiphocolaptes falcirostris*, 05 espécies consideradas quase ameaçadas: *Amazona aestiva*, *Aratinga auricapillus*, *Crypturellus noctivagus*, *Neothraupis fasciata* e *Primolius maracana*.

Além destas espécies, mesmos que não consideradas ameaçadas, algumas espécies de pássaros podem ter suas populações ameaçadas rapidamente, já que são classificadas como Xerimbabos e são comercializadas ilegalmente. Dentre as muitas espécies encontradas no estudo que são potenciais xerimbabos, podemos destacar o *Saltator similis*.

Herpetofauna

A área de inserção do empreendimento se encontra em sua maior porção, inserida em uma área prioritária

para conservação da herpetofauna, classificada como extrema, ressaltando a importância do levantamento desse táxon.

Para a herpetofauna foram consultados os trabalhos de Feio & Caramaschi (1995), Feio & Caramaschi (2002), Pinto & Bede (2010), Assis et al. (2016) e Silva et al. (2011), onde foram registradas 84 espécies, sendo 73 espécies de anfíbios de 13 famílias diferentes, e 11 répteis de 7 famílias diferentes.

Do uso e ocupação do solo e da caracterização da flora:

A área de estudo situa-se num quadrante no Bioma de Caatinga, com parte dele interceptando áreas da Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428/2006). A LD Manga 1 - Montalvânia 2 encontra-se em uma área com presença Floresta Estacional Decidual (FED), caracterizada por duas estações climáticas bem demarcadas, uma chuvosa seguida de longo período biologicamente seco. Ocorre na forma de disjunções florestais, apresentando o estrato dominante macro ou mesofanerofítico predominantemente caducifólio, com mais de 50% dos indivíduos despídos de folhagem no período desfavorável (IBGE, 2012).

A área do empreendimento está inserida em uma Área Prioritária para Conservação da Flora de média importância. Foram identificados 25,9372 ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Médio de Regeneração.

A área de estudo da Linha de Distribuição Manga 1 - Montalvânia 2, de responsabilidade da empresa Cemig Distribuição S.A apresenta uma área total de 144,3231 hectares, dos quais 4,2670 ha se encontram em APP. Na área de intervenção do projeto foram definidas 11 classes de uso do solo.

As formações naturais registradas na área do estudo totalizam 85,7987 ha divididos em: Área Brejosa (0,9818 ha), Corpo d'água (0,5372 ha), FED em Regeneração (31,6135 ha), FED-I (26,7290 ha), e FED-M (25,9372 ha). Se tratam de áreas anteriormente utilizadas para cultivo agrícola ou silvicultura. Como não há mais o manejo dessas atividades no local, a área entrou em processo natural de regeneração espécies nativas oriundas de sementes e rebrotas de áreas próximas de remanescentes de floresta. Foram constatadas algumas árvores passíveis de inclusão no inventário florestal, as mesmas foram censadas e incluídas nos resultados das árvores isoladas, já que não representam as características da vegetação, são remanescentes antigos e estão dispersos na paisagem.

Floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração (FED-I) A floresta estacional decídua é uma formação florestal que se caracteriza, principalmente, pela perda das folhas nos períodos de estiagem por boa parte de seus indivíduos, sendo que, a região do estudo possui secas intensas, o que intensificam a caducifolia. É comum nestas áreas a baixa diversidade de espécies de indivíduos arbóreos, já que elas devem ser muito resistentes a indisponibilidade hídrica. E além disso, o fenômeno de perda das folhas impossibilita a identificação de muitos indivíduos que ficam sem material botânico, ainda mais no auge da estação seca, período em que foi realizado o inventário florestal. Todavia, é possível avaliar esta formação florestal, já que nestas áreas, foram constatados indivíduos com diâmetro e altura significativas, mesmo que em uma baixa densidade, possibilitando a classificação do estágio inicial de regeneração.

A Floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração possui uma ausência de estratificação, vegetação formando um único estrato (emaranhado) com altura de até 3 metros, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com Diâmetro à Altura do Peito - DAP médio de até 8 centímetros, serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não, intensificada pela caducifolia sazonal, e trepadeiras, quando presentes, finas e herbáceas. Espécies pioneiras abundantes são outro indicativo da classificação do uso.

Floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração (FED-M) Este tipo de vegetação é caracterizado por duas estações climáticas bem demarcadas, uma chuvosa seguida de longo período biologicamente seco. Ocorre na forma de disjunções florestais, apresentando o estrato dominante macro ou mesofanerofítico predominantemente caducifólio, com mais de 50% dos indivíduos despídos de folhagem no período desfavorável (IBGE, 1991). A região do estudo possui secas intensas, intensificando a caducifolia. Todavia, esta classificação do uso do solo corresponde a fragmentos que, apesar da falta de recursos hídricos, possuem indivíduos arbóreos com diâmetro e altura relevantes, possibilitando a classificação do estágio médio de regeneração. A Floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração possui estratificação incipiente com formação de dois estratos: dossel e sub-bosque, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, dossel

entre 3 e 6 metros de altura, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio, com predominância dos pequenos diâmetros, variando de 8 a 15 centímetros, serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização e trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas. A maior diversidade, com a presença de espécies pioneiras e indicadoras, é outro indício desta classificação.

As áreas de formação antrópica (antropizadas) totalizam 58,5244 ha, distribuídas em áreas de Árvores isoladas (50,2659 ha), Pastagem (6,9830 ha), Sub Estação (0,1968 ha) e Via / Acesso (1,0787 ha). As árvores isoladas estão em áreas com pastagem implantada. As áreas de pastagem, sem indivíduos arbóreos, são ambientes que apresentam cobertura vegetal compostos por forrageiras usadas nas atividades de bovinocultura, ocuparam 6,9830 hectares da área de estudo. O empreendimento intercepta áreas de estradas pavimentadas e não pavimentadas usadas pelos residentes da região e que foram caracterizadas como "via/acesso".

METODOLOGIA DO INVENTÁRIO FLORESTAL

O inventário florestal foi realizado em duas campanhas nos meses de abril e setembro de 2021, sendo a equipe composta por um biólogo e um ajudante de campo. O planejamento do trabalho de campo foi realizado através da análise de estudos ambientais desenvolvidos para a área alvo do projeto. Foram utilizados, nesta fase, imagens de satélite e arquivos digitais georreferenciados no sistema de coordenadas UTM, escala de 1:10.000, "datum" SIRGAS 2000 (Fuso 23L), contendo a delimitação da faixa e servidão e da LD, com a finalidade de identificar as áreas passíveis de supressão vegetal. Após a fase de planejamento, foi realizado o levantamento de campo com a finalidade de coletar os dados necessários para a elaboração do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA).

Foram coletadas, tanto para as árvores isoladas quanto para as formações florestais, as variáveis dendrométricas, altura total (HT) e a circunferência a 1,30 m de altura do solo (CAP) maior ou igual a 15,7 cm. Todos os indivíduos foram identificados pelo nome científico e popular. Os critérios utilizados na obtenção dos dados biométricos foram os citados na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102, de 26 de outubro de 2021. As ramificações basais dos fustes (perfilhados abaixo de 1,30 m) foram contabilizadas individualmente, considerando cada fuste como um indivíduo nos cálculos das análises fitossociológica e volumétrica.

Após a análise preliminar das imagens georreferenciadas foi realizado o levantamento de campo, sendo que nas áreas onde foi identificada a presença de indivíduos arbóreos isolados utilizou-se a metodologia de Inventário 100% (Censo) e para as áreas com formações florestais nativas, foi utilizada a Amostragem Casual Estratificada. Foram coletadas, tanto para as árvores isoladas quanto para as formações florestais, as variáveis dendrométricas, Altura Total (Ht) e Circunferência a altura do peito (CAP) de todas as árvores com CAP maior ou igual a 15,7 cm.

Amostragem estratificada

Para análise dos dados de FED-I e FED-M Cerrado utilizou-se a metodologia de amostragem casual estratificada. A Amostragem Casual Estratificada consiste na divisão da população em subpopulações mais homogêneas em termos de distribuição da característica de interesse, denominadas estrato, dentro dos quais se realiza a distribuição das unidades amostrais de forma aleatória. Esta metodologia possibilita a estratificação das áreas de floresta estacional decidual, uma vez que as seguintes classes de uso: FED-M e FED-I representam estratos de uma mesma vegetação, em diferentes estágios de sucessão.

Inventário 100% (censo florestal)

O censo foi feito em todas as áreas antropizadas com presença de de árvores isoladas Foram considerados neste levantamento os indivíduos com CAP \geq 15,7cm. A circunferência a altura do peito, sempre que possível, a 1,30 m acima do nível do solo (CAP), com precisão de milímetro, obedecendo à inclinação das árvores. Quando houve deformação no tronco na altura de 1,30 m, a medição foi efetuada acima ou abaixo, anotando sempre a nova altura de medição da circunferência. A medição foi efetuada com fita métrica posicionada perpendicular ao eixo do tronco. A mensuração da altura total foi executada com vara

telescópica graduada, com precisão de 5 cm, na qual a leitura foi sempre tomada no nível de visada do observador. Mediu-se desde a base da planta até a ponta mais distante de seus galhos, acompanhando o sentido do tronco. Em árvore que apresentou mais de um fuste, a altura total foi medida para cada um deles. As coordenadas de cada árvore isolada foram registradas com o auxílio de GPS.

Unidades Amostrais

Para as áreas de formações florestais nativas, foram alocadas em campo, unidades amostrais (parcelas) retangulares com área de 150 m² (25x6 m), nas quais as árvores do eixo central de cada parcela (inicial e final) foram marcadas com tinta spray informando o número da parcela. Os pontos, inicial e final, de cada parcela foram georreferenciados por meio de GPS. O tamanho da unidade amostral foi determinado de acordo com as especificações técnicas do projeto. Uma linha de distribuição, de largura de 23 metros, exige uma parcela de menores proporções e com uma largura pouco expressiva, para ser enquadrada nos limites da faixa de servidão. Foram considerados neste levantamento os indivíduos com CAP \geq 15,7cm. A circunferência a altura do peito, sempre que possível, a 1,30 m acima do nível do solo (CAP), com precisão de milímetro, obedecendo a inclinação das árvores. Quando houve deformação no tronco na altura de 1,30 m, a medição foi efetuada acima ou abaixo, anotando sempre a nova altura de medição da circunferência.

Identificação dos Indivíduos Vegetais e Composição Florística

A identificação taxonômica das espécies presentes na área de estudo foi, em sua maioria, realizada em campo e através de comparações com o material de herbários virtuais e literatura especializada, quando necessário. Foi utilizado o sistema Angiosperm Phylogeny Group IV para classificação das famílias botânicas (APG IV, 2016). Todos os nomes das espécies e seus respectivos autores e sinônimos foram confirmados e atualizados pelo site da Lista de Espécies da Flora do Brasil (FLORA DO BRASIL 2020, constantemente atualizado). A determinação das espécies ameaçadas de extinção foi obtida a partir de consulta às Listas das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, com especial atenção à Portaria do MMA nº 443 de dezembro de 2014. Os indivíduos mensurados na área da faixa de servidão foram identificados em nível de família, gênero e espécie em sua maioria. As espécies caducas, que estavam sem folha no período de coleta, foram denominadas “sem material botânico” (SMB).

Volumetria de madeira

O modelo utilizado para a estimativa de volume de madeira foi o modelo sugerido pelo Inventário Florestal de Minas Gerais (2008) para Florestas Estacionais Deciduais.

RESULTADOS DO INVENTÁRIO FLORESTAL

O traçado da Linha de Distribuição Manga 1 - Montalvânia 2, 138 kv, possui 62,70 km de extensão. Sua área de 144,3332 ha está no Bioma de Caatinga, com parte dele interceptando áreas da Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428/2006).

Ao todo, foram mensurados 828 indivíduos arbóreos na área da faixa de servidão da Linha de Distribuição Manga 1 - Montalvânia 2, 138 kv, com as coordenadas de localização das unidades amostrais em fragmentos ou indivíduos categorizados como árvores isoladas.

Da Floresta Estacional Decidua em estágio inicial de regeneração

Composição florística

Durante o levantamento de campo foram amostrados 441 indivíduos distribuídos em 48 espécies e 16 famílias botânicas, sendo 9 indivíduos sem material botânico, 34 indivíduos foram identificados apenas a nível de gênero, 1 indivíduo não foi identificado e 44 indivíduos foram classificados como mortos.

Dentre as famílias inventariadas, Fabaceae é encontrada em maior quantidade de indivíduos (250 indivíduos), representada em maioria pela espécie *Cenostigma pyramidale*. Os dados referentes às famílias, bem como a distribuição das mesmas dentro das parcelas encontram-se nas inserções a seguir

Estrutura Horizontal

Foram amostrados 411 indivíduos em uma área total de 26,7290 ha. A ocupação de área por madeira ou área basal foi de 3,48 m². A estrutura da área detalha para todas as espécies amostradas no inventário florestal seus respectivos parâmetros fitossociológicos.

Analisando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são: *Cenostigma pyramidale* (10,73%), *Mortas* (8,63%) *Astronium urundeuva* (6,76%). Essas espécies correspondem a 26,12% do IVI, ou seja, são as espécies que compreendiam as características fisionômicas no tocante a densidade e área basal no fragmento.

Estágio sucessional da floresta

Segundo exposto na RESOLUÇÃO CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais. Algumas áreas do estudo podem ser classificadas em estágio inicial de regeneração, possuindo uma ausência de estratificação, vegetação formando um único estrato (emaranhado) com altura de até 3 metros, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com Diâmetro à Altura do Peito - DAP médio de até 8 centímetros, serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não, intensificada pela caducifolia sazonal, e trepadeiras, quando presentes, finas e herbáceas.

Mesmo com a média de Altura (5,3063 m) acima do esperado para esta fitofisionomia, a classificação do estágio inicial se deve aos demais parâmetros observados, como DAP médio, indicando espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude, que é característico dessa fitofisionomia, e ao fato que as áreas apresentavam uma baixa densidade de indivíduos arbóreos com DAP de inclusão, em meio ao emaranhado de estrato único, deixando a média tendenciosa.

Da Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração

Composição Florística

Durante o levantamento de campo foram amostrados 549 indivíduos distribuídos em 59 espécies e 20 famílias botânicas, sendo 2 indivíduos de espécies indeterminadas, 31 indivíduos sem material botânico, 24 indivíduos foram identificados apenas a nível de gênero e 42 foram classificados como mortos.

Dentre as famílias inventariadas, Fabaceae é encontrada em maior quantidade de espécies (31) e também é a família com maior número de indivíduos (265 indivíduos), a espécie com o maior número de indivíduos é *Astronium urundeuva* (72 indivíduos). Os dados referentes às famílias, bem como a distribuição das mesmas dentro das parcelas encontram-se a nas inserções a seguir.

Estrutura Horizontal

Foram amostrados 549 indivíduos em uma área total de 25,9372 ha. A ocupação de área por madeira ou área basal foi de 7,275 m².

Analisando o sucesso de colonização as espécies e atribuindo-o aos parâmetros fitossociológicos (principalmente ao IVI), pode-se afirmar que as espécies que definem a estrutura geral na área em estudo são: *Astronium urundeuva* (13,64%), *Mortas* (7,92%) e *Anadenanthera colubrina* (7,07%). Essas espécies correspondem a 28,63 % do IVI, ou seja, são as espécies que compreendiam as características fisionômicas no tocante a densidade e área basal no fragmento.

Estágio sucessional da floresta

É comum nestas áreas uma baixa diversidade de espécies de indivíduos arbóreos, já que elas devem ser muito resistentes a indisponibilidade hídrica. E além disso, o fenômeno de perda das folhas impossibilita a identificação de muitos indivíduos que ficam sem material botânico, ainda mais no auge da estação seca, período em que foi realizado o inventário florestal. Todavia, esta classificação do uso do solo corresponde a fragmentos que, apesar da falta de recursos hídricos, possuem indivíduos arbóreos com diâmetro e altura relevantes, em uma alta densidade, possibilitando a classificação do estágio médio, de regeneração de regeneração de acordo com os parâmetros a seguir.

O padrão de distribuição da diamétrica é dado pelo “J invertido”, que é a distribuição para formações arbóreas naturais, onde grande maioria da comunidade arbustiva e arbórea encontra-se com menor diâmetro e apenas poucos indivíduos com diâmetros elevados.

Segundo exposto na RESOLUÇÃO CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007 que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais. Algumas áreas do estudo podem ser classificadas em estágio médio de regeneração, sendo que o DAP médio obtido na área foi de 9,7539 cm, sendo definido como estágio médio (8 cm), assim como a média de altura é de 5,8965 m. O que reforça o estágio médio. Outro fator que caracteriza o estágio médio são as áreas apresentarem em sua maioria a presença de estratificação definida.

Estimativa Volumétrica dos Fragmentos Florestais

A amostragem realizada apresentou resultados satisfatórios, atendendo ao erro estabelecido pela unidade fiscalizadora (Foi necessária a amostragem de 11100 m² ou 74 UA's de 150 m², para impetrar o erro de 8,8054 % com 90 % de probabilidade, coeficiente de variação de 45,5303 % e média do volume por parcela de 0,7056 m³/UA e com desvio padrão de 0,3212 m³/UA. A análise estatística de uma amostragem casual estratificada é realizada para cada um dos estratos existentes na área de estudo. O volume total mensurado na área do estudo foi 54,0676 m³ sendo a estimativa de volume para a população de fragmentos florestais da área do empreendimento 2477,3053 m³. Deste total estimado 799,3725 m³ correspondem a FED-I, e 1677,9328 m³ a FED-M.

Árvores Isoladas

Florística e Diversidade

No Censo Florestal 100% realizado em uma área de 62,2541 hectares, foram mensurados um total de 828 indivíduos arbóreos distribuídos entre 62 espécies, em 19 famílias botânicas diferentes. Também foram registrados 7 indivíduos sem material botânico e 131 mortos. No censo florestal de árvores isoladas realizado na faixa de servidão do projeto foram mensuradas 828 árvores isoladas, com o volume total de 272,0011 m³.

Das Espécies Ameaçadas de Extinção e Protegidas por Lei

No levantamento do estrato arbóreo foi encontrada uma espécie Imune de Corte, *Handroanthus ochraceus*. Protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) e o ipê-amarelo. Também, foi encontrada uma espécie ameaçada de extinção: *Zeyheria tuberculosa*, de acordo com a Portaria nº 443 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 443/2014), de 17 de dezembro de 2014, que estipula a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”.

A espécie *Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Buerau ex. Verl, conhecida popularmente como ipê felpudo, apresenta distribuição geográfica ampla concentrada nas regiões sudeste e nordeste (FLORA DO BRASIL 2020). O status como espécie ameaçada hoje se deve, principalmente à superexploração (CNCFLORA 2012). Segundo Lorenzi (2000), *Zeyheria tuberculosa* é uma espécie semi-caducifólia e heliófita,

encontrada em solos de média a alta fertilidade, pode atingir até 25 m de altura. Ocorre tanto em formações secundárias como no interior de mata primária, sendo considerada pertencente ao grupo ecológico secundária inicial a secundária tardia. No Brasil, essa espécie consta na Lista Oficial de Espécies Ameaçadas da Flora, conforme a Portaria 443 do Ministério de Meio Ambiente de 2014, na categoria Vulnerável.

Do total de registros obtidos do SpeciesLink da espécie *Z. tuberculosa*, 67 estão inseridos no limite do estado de Minas Gerais. É possível observar a ocorrência da espécie em áreas próximas à área proposta para o empreendimento, apresentado no recorte de detalhe do mapa. Além disso, é possível observar que a distribuição da espécie se concentra no bioma Mata Atlântica, apesar de também ocorrer no Cerrado, principalmente em formações de Florestas Estacionais Semidecíduais ou Deciduais. Esse padrão está coerente considerando que a espécie é nativa desses biomas, portanto, é de se esperar que a espécie seja encontrada nos inventários realizados nessas regiões. A partir do número de registros que pode ser observado na região, entende-se que a supressão proposta no local do empreendimento não comprometeria a sobrevivência desta espécie localmente.

Neste contexto, entende-se que a supressão dos indivíduos requerida pelo empreendedor para a viabilização da obra da LD Manga 1- Montalvânia 2, não compromete a existência in situ da espécie discutida. Por meio da análise dos dados obtidos do SpeciesLink, entende-se que as espécies ameaçadas avaliadas neste item não estão em risco de extinção pelo empreendimento, devido a existência de outros indivíduos na área próxima à intervenção, sendo assim, não estariam ameaçadas pela referida intervenção. Além disso, das espécies com ocorrência em MG, foi constatada presença de ao menos um indivíduo no interior de Unidade de Conservação e/ou Área Prioritária para Conservação da Flora, conferindo certo grau de proteção desses indivíduos contra risco de supressão, haja vista que são áreas protegidas e/ou já possuem indicação de medidas para sua conservação.

Da volumetria a ser gerada pelas intervenções ambientais

INSERÇÃO 8-1 - Volumetria amostrada na área do empreendimento

Fisionomia	APP (ha)	Fora de APP (ha)	Acessos	Área Total	VTCC (m³)
FED-I	0,7475	25,9815	1,6037	28,3327	15,2523
FED-M	2,2455	23,6918	1,5562	27,4935	38,8153
Áreas antropizadas com árvores isoladas*	1,0236	59,7820	0,0000	60,7265	272,0011
FED em regeneração	0,1379	21,0150	1,2692	22,4221	0,0000
Total	4,1545	131,9187	4,4291	140,5024	326,0687

*Compreende a volumetria das árvores isoladas encontradas em FED em regeneração.

Das compensações ambientais:

Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica

A compensação foi sintetizada no documento 49959747 do qual se destaca: o Projeto Executivo de Compensação Florestal elaborado para recuperação de mata atlântica, no município de Uberlândia, localizado no Parque Estadual Caminho dos Gerais (PECF Caminho dos Gerais 1) pela compensação do processo de intervenção do empreendimento relacionado no quadro abaixo, juntamente com a documentação elencada na Portaria IEF nº 30/2015, para análise e pauta na reunião a ser realizada pelo Comitê de Proteção a Biodiversidade - CPB.

Empreendimento	Nº de formalização de DAIA	URFBio responsável pelo processo de intervenção ambiental	Área de mata atlântica intervinda (hectares)	Área proposta para compensação (hectares)
LD Manga 1 – Montalvânia 2, 138kV	2100.01.0029467/2022-91	Norte	25,9372	51,8744

A compensação ambiental foi aprovada na reunião do Comitê de Proteção a Biodiversidade realizada na data de 24 de outubro de 2013. Os documentos da compensação apresentados neste processo de intervenção foram submetidos à CPB via processo Sei vº 2100.01.0030436/2022-21 (49959749).

Foi apresentada a comprovação da compensação ambiental através do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL- TCCF (76898980) e a respectiva publicação no diário oficial na data de 14 de novembro de 2023 (76898981).

Da compensação pelo corte de espécies especialmente protegidas e ameaçadas de extinção

Será necessário o plantio de 4720 mudas (proporção 10 mudas a serem plantadas para cada indivíduos a ser suprimido) de espécies nativas, da espécie *Zeyheria tuberculosa*, como medida compensatória da supressão de espécies ameaçadas de extinção em consonância com o Decreto 47.749/19.

A espécie *Handroanthus ochraceus* será compensada de forma pecuniária, de acordo com a Lei 20.308/12.

Da compensação por intervenção em APP

Foi apresentado o documento 49050442,

Solicitamos que para a compensação referente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa e espécies ameaçadas deste processo, embora seja informado no item 9.3 do Projeto de Intervenção Ambiental da LD Manga 1 – Montalvânia 2, 138 kV, que a compensação já tenha sido estabelecida para elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, que a definição da área para a execução seja por meio da aplicação do Acordo de Cooperação Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado no dia 16/04/2021, que estabeleceu uma cooperação entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas – IEF para viabilizar a realização das compensações ambientais de APP e indivíduos ameaçados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

De acordo com o referido Termo, no item 3 da CLÁUSULA QUARTA, o IEF será responsável por indicar as áreas para as compensações relacionadas aos processos de intervenção ambiental da Cemig D. Assim sendo, após a indicação das áreas aptas para compensação da intervenção em APP, em um total de 1,0637 ha, o projeto será elaborado e executado.

Ressalta-se o parágrafo único da CLÁUSULA PRIMEIRA, onde se estabelece que as compensações ambientais podem ser definidas em momento oportuno, não constituindo óbices para emissão dos documentos autorizativos de intervenção ambiental.

Taxa de Expediente:

CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS: R\$ 882,51 (DAE nº 1401190583721; quitado em 31/05/2022)

INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP: R\$ 615,37 (DAE nº 1401190581094; quitado em 31/05/2022)

SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO: R\$ 977,91 (DAE nº 1401190284588; quitado em 31/05/2022)

Taxa florestal:

Lenha de floresta nativa: R\$ 13.534,42 (DAE nº 2901190592825; quitado em 31/05/2022)

Madeira de floresta nativa: R\$ 34.568,02 (DAE nº 2901190594984; quitado em 31/05/2022)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121915

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: área requerida parcialmente inserida no mapa do IBGE referente à Lei Federal 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento a ser implantado é caracterizado como "linha de distribuição" e não está listado na DN 217/17.

- Atividades desenvolvidas:

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: (X) Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT

Vale ressaltar que, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, a qual estabelece critérios para classificação segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos, aponta que linhas de distribuição que possuem tensão de 138 kV não são passíveis de licenciamento ambiental, conforme conceito descrito no anexo único, item 6 - Glossário de termos técnicos e ambientais redigido a seguir:

24. Linhas de Transmissão - São estruturas constituídas por cabos condutores suspensos em torres, por meio de isoladores cerâmicos ou de outros materiais isolantes, possuindo sistemas de potência trifásicos, com tensão maior ou igual a

4.3 Vistoria realizada:

No dia 26 de julho de 2022, em vistoria na Fazenda Soberana para fins de Constatar a Supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 134,6248 hectares, bem como a vistoria ambiental realizada *in loco* pelo analista do Instituto Estadual de Florestas, Everton de Sá Flores, constatou-se os seguintes fatos:

- Em consulta a plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais – SISEMA (IDE), a cobertura vegetal enquadra-se na tipologia da Caatinga, *in loco* constatou-se uma cobertura vegetal que se enquadra na tipologia da Mata Seca, conhecida como Floresta Estacional Decidual.
- A área de intervenção, fruto da vistoria, encontra - se em estágio inicial, mediano a avançado de regeneração com indivíduos, cujas alturas, se encontram entre 2 (dois metros) a 10 (dez metros), de vegetação nativa.
- As parcelas de inventario lançadas para demonstrar o rendimento lenhoso do levantamento das arbóreas estão identificadas em campo com marcações de cor vermelha, o inventario condiz como que está demarcado em campo.
- Em alguns pontos distintos no percurso da passagem da linha de transmissão, constatou áreas de pastagem onde não possui indivíduos arbóreo.
- Constatou-se *in loco* placas de sinalização da passagem da linha de transmissão.
- Constatou-se em alguns pontos, vegetação arbórea em estágio inicial de regeneração, e estradas para passagem de animais de criação (gado, equinos, dentre outros) e carros.
- Durante a vistoria *in loco*, constatou-se algumas propriedades particulares, delimitadas com cercamento.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a Suave-Ondulada.

- Solo: Neossolos Litólicos Distróficos (RLd3).

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros; UPGRH SF09.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o documento 49050526 com três alternativas locacionais.

Na região estudada encontramos áreas de pastagem, cerrado, mata e pequenas porções de agricultura familiar. A região de estudo do traçado esta localizada totalmente em Bioma de Caatinga.

O sitio arqueológico Lapinha I, no município de Manga é o que está mais próximo ao traçado (180m), entretanto, encontra-se a 90m da LD existente que será substituída, sendo assim, o traçado proposto afastará a LD do referido sítio. Importante salientar que não foi localizada a delimitação da sua área de influência.

Conforme consulta realizada no portal do INCRA, foram identificadas interferências com o seguintes Projetos de Assentamentos para as 3 alternativas: PA Dividida Taboleirinho e PA Grota do Espinho. Devido à localização da SE Montalvânia 2, constata-se inviável o desvio dos mesmos.

Conforme consulta realizada no ROTAER, o único Aeródromo que pode interferir na região de estudo é o Aeródromo Fazenda Santa Bárbara. Ele está localizado a cerca de 3km do eixo da LD, entretanto, conforme figura abaixo o traçado está fora de sua Zona de Proteção.

A seguir, são apresentadas as Reservas Legais averbadas na região de estudo obtidas através do portal do CAR – Cadastro Ambiental Rural. Todas as alternativas foram estudadas de forma a minimizar o impacto em áreas de Reserva Legal averbada.

O fatores que exercem maior influência sobre os traçados das linhas de distribuição em estudo são os seguintes: - Posicionamento das Subestações de Manga 1 e Montalvânia 2; - Possibilidade de Paralelismo com a LD69kV - Interferência com Aeródromo Fazenda Santa Bárbara ;

Os Principais itens que nortearam a definição das Alternativas foram: - Definir um traçado com menor extensão possível; - Posicionar o traçado de vante construtiva e ambientalmente viável; - Posicionar o traçado de vante a causar o menor impacto aos proprietários; - Evitar interferência com Aeródromo Fazenda Santa Bárbara

A alternativa 2, possui 62,8 km e 28 vértices. Seu traçado possui ótimo acesso pois está as margens da rodovia BR-135. Está no paralelismo com a LD69kV Manga – Montalvânia que será desmontada e possui impacto baixo com vegetação nativa. Os aspectos fundiários são favoráveis devido ao paralelismo e é a opção que mais se distancia da Terra Indígena Xacriabá.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 70,6883 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 4,1545 hectares e o corte ou aproveitamento de 697 árvores isoladas nativas vivas, em 59,7820 hectares, nos municípios de Juvenília, Manga e Montalvânia para a implantação de Linha de Distribuição Manga 1 – Montalvânia 2, 138 kV. O material lenhoso a ser gerado será para uso interno no imóvel ou empreendimento: 2026,5905 m³ de lenha de floresta nativa e 775,0276 m³ de madeira de floresta nativa.

Sob o protocolo 49050529, está o Decreto com numeração especial 269, de 23/06/2021, que declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Manga 1 – Montalvânia 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Manga e Montalvânia.

O empreendimento é caracterizado como de "utilidade pública" pelo Decreto Estadual com numeração especial 269, de 23/06/2021. Segundo a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, o empreendimento não está sujeito à constituição de Reserva Legal.

O empreendimento encontra inserido no Bioma de Caatinga, com parte dele interceptando áreas da Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428/2006). Segundo a Fundação Biodiversitas, a área do empreendimento intercepta duas áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, sendo elas de especial e de extrema importância.

Não intercepta nenhuma Unidade de Conservação ou zona de amortecimento. Contudo, o empreendimento se encontra próximo a UCs, sendo as mais próximas com aproximadamente 4 km de distância: O Parque Estadual da Mata Seca e o Parque Estadual do Verde Grande, ambos próximos a cidade de Manga MG.

A área de estudo situa-se num quadrante no Bioma de Caatinga, com parte dele interceptando áreas da Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428/2006). A LD Manga 1 - Montalvânia 2 encontra-se em uma área com presença Floresta Estacional Decidual (FED), caracterizada por duas estações climáticas bem demarcadas, uma chuvosa seguida de longo período biologicamente seco. Ocorre na forma de disjunções florestais, apresentando o estrato dominante macro ou mesofanerofítico predominantemente caducifólio, com mais de 50% dos indivíduos despidos de folhagem no período desfavorável (IBGE, 2012).

A área do empreendimento está inserida em uma Área Prioritária para Conservação da Flora de média importância. Foram identificados 25,9372 ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Médio de Regeneração.

A área de estudo da Linha de Distribuição Manga 1 - Montalvânia 2, de responsabilidade da empresa Cemig Distribuição S.A apresenta uma área total de 144,3231 hectares, dos quais 4,2670 ha se encontram em APP. Na área de intervenção do projeto foram definidas 11 classes de uso do solo.

As formações naturais registradas na área do estudo totalizam 85,7987 ha divididos em: Área Brejosa (0,9818 ha), Corpo d'água (0,5372 ha), FED em Regeneração (31,6135 ha), FED-I (26,7290 ha), e FED-M (25,9372 ha). Se tratam de áreas anteriormente utilizadas para cultivo agrícola ou silvicultura. Como não há mais o manejo dessas atividades no local, a área entrou em processo natural de regeneração espécies nativas oriundas de sementes e rebrotas de áreas próximas de remanescentes de floresta. Foram

constatadas algumas árvores passíveis de inclusão no inventário florestal, as mesmas foram censeadas e incluídas nos resultados das árvores isoladas, já que não representam as características da vegetação, são remanescentes antigos e estão dispersos na paisagem.

Conforme o documento 81786119, os estudos e documentação de fauna foram analisados no processo SEI 2100.01.0017001/2023-80 e após aprovação dos mesmos, foi emitida a Autorização para manejo de fauna terrestre nas ações de resgate, captura e afugentamento (81786414).

Da intervenção e compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

O Decreto Estadual com numeração especial 269, de 23/06/2021, declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Manga 1 – Montalvânia 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Manga e Montalvânia.

O processo Sei 1220.01.0004190/2022-05, vinculado ao processo em análise, visa a emissão da "Declaração de Utilidade Pública" para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, art. 3º, VII, b. Como não houve óbice para a emissão, a mesma poderá ser apresentada como condicionante no prazo de 30 dias a contar da emissão da autorização e, impreterivelmente, antes do início da supressão da vegetação nativa.

Como o empreendimento possui caracterização de utilidade pública, a supressão da vegetação protegida pela Lei Federal 11.428/2006 poderá ser autorizada.

A compensação ambiental incidente foi aprovada na reunião do Comitê de Proteção a Biodiversidade, realizada na data de 24 de outubro de 2013. Os documentos da compensação apresentados neste processo de intervenção foram submetidos à CPB via processo Sei nº 2100.01.0030436/2022-21 (49959749).

Foi apresentada a comprovação da compensação ambiental através do TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL- TCCF (76898980) e a respectiva publicação no diário oficial na data de 14 de novembro de 2023 (76898981).

Do corte e da compensação pelo corte de espécies especialmente protegidas e ameaçadas de extinção.

Como o empreendimento é de utilidade pública, o corte dos indivíduos de *Handroanthus ochraceus* poderá ser autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. A compensação será realizada de forma pecuniária.

Quanto a espécie *Zeyheria tuberculosa*, por constar na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 448, será compensada através do plantio de 10 mudas a serem plantadas para cada indivíduos a ser suprimido, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Da intervenção e compensação por intervenção em APP

A linha de distribuição foi classificada como "utilidade pública" e, por isso, é passível de autorização a intervenção em área de preservação permanente. Devido a existência de um termo de cooperação entre a CEMIG e o IEF, a compensação deverá ser comprovante no âmbito desse acordo.

Da intervenção em áreas de Reserva Legal:

A CEMIG deverá regularizar a reserva legal dos imóveis afetados através de formalização de processo para relocar as áreas que estão averbadas em matrícula. Em todos os imóveis deverá ser retificado o cadastro ambiental rural a fim de regularizar a reserva legal.

Nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 64 – A alteração da localização das áreas de Reserva legal averbada ou

Reserva Legal aprovada e não averbada para imóveis interceptados pelos empreendimentos elencados no §2º do art. 25 da Lei 20.922, de 2013, deverá observar:

I – a definição da área a ser alterada, que poderá ser parcial ou total, embasando-se este cálculo na premissa de que a área de Reserva Legal remanescente do imóvel rural deverá continuar a cumprir sua função ecológica, conforme definição do art. 24 da Lei nº 20.922, de 2013;

II – a recomposição da área de Reserva Legal, conforme definição do inciso I, no imóvel interceptado por quaisquer dos empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e aquicultura em tanque-rede; das áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, bem como das áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

III – preferencialmente, a instituição de área de Reserva Legal contínua, com vegetação nativa conservada, observados os critérios elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013, e o conceito de ganho ambiental definido no §2º do art. 66 desta resolução conjunta.

§ 1º – Compete ao responsável pelo empreendimento previsto no caput promover a alteração da localização das áreas de Reserva Legal averbadas ou aprovadas ora interceptadas pelo empreendimento, formalizando processo próprio.

§ 2º – As Reservas Legais indicadas no SICAR Nacional ainda não aprovadas, serão objeto de simples retificação no SICAR.

§ 3º – O processo de alteração da localização da área de Reserva Legal deverá ser formalizado no prazo de noventa dias contados da data de emissão da autorização de intervenção ambiental ou do licenciamento ambiental e deverá ser instruído em procedimento único dirigido à URFBio do IEF, ou às Suprams e à Supprida Semad responsável pelo processo de regularização dos imóveis matrizes interceptados.

§ 4º – Na hipótese de os imóveis abrangerem a jurisdição de uma ou mais URFBio ou Supram, o processo deverá ser dirigido àquela que tiver quantitativamente a maior área de Reserva Legal a ser alterada.

§ 5º – A tramitação do processo de regularização da área de Reserva Legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento.

§ 6º – Só serão consideradas regularizadas as áreas de Reserva Legal, após aprovação da alteração de localização pelo órgão ambiental competente.

§ 7º – O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o empreendedor as sanções administrativas cabíveis.

Como o requerimento em análise abrange a análise de área com vegetação "de fragmentos secundários no estágio médio de regeneração pertencentes ao bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006", entende-se que não se aplicam as orientações trazidas pela Portaria IEF nº 83, de 25 de outubro de 2023. Da Portaria IEF nº 83 de 25 de outubro de 2023, que estabelece os procedimentos para a formalização, análise, emissão e acompanhamento de Autorização para Supressão de Vegetação para atividades relacionadas à distribuição de energia elétrica, denominada ASV-DE:

Art. 1º – A ASV - DE contemplará as seguintes intervenções ambientais:

I – supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica;

II – supressão de vegetação nativa e em qualquer estágio sucessional dos Biomas Cerrado e Caatinga;

III – intervenções com ou sem supressão de vegetação em áreas de preservação permanente;

IV – supressão de florestas plantadas com espécies nativas ou exóticas;

V – corte ou a supressão de espécie ameaçada de extinção, ou especialmente protegidas (ipê e pequi, por exemplo), seja em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas.

Parágrafo único – O corte de árvores isoladas será contabilizado, em relatório final, como área de supressão de vegetação nativa, devendo ser informadas as espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas para fins de contabilização da compensação ambiental.

Art. 2º – A ASV-DE não se aplica às tipologias vegetacionais de fragmentos primários e secundários nos estágios médio e avançado de regeneração pertencentes ao bioma Mata Atlântica, conforme a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2.006. **(grifo nosso)**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais prováveis durante as operações Os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são: - Supressão de espécies vegetais de importância ecológica; - Desmonte de micro-habitats de fauna; - Alteração topográfica localizada; - Danos à vegetação remanescente; - Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras; - Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos; - Desestruturação dos solos; - Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade; - Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água. Impactos ambientais prováveis durante as operações Os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são: - Supressão de espécies vegetais de importância ecológica; - Desmonte de micro-habitats de fauna; - Alteração topográfica localizada; - Danos à vegetação remanescente; - Compactação dos solos pelo tráfego de veículos pesados e arraste de toras; - Retirada da cobertura vegetal e exposição dos solos; - Desestruturação dos solos; - Eventuais danos à fauna de baixa mobilidade; - Carreamento de material vegetal e terroso para o interior dos cursos d'água.

Medidas mitigadoras No sentido de minimizar os efeitos causados pela supressão de vegetação ao longo do empreendimento, algumas medidas devem necessariamente implantadas na área antes, durante e depois do processo de supressão: - Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia; - Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal; - Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate; - Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que porventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água); - Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim de liberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas; - Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área; - Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes; - Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação; - Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida, quando elas não possuírem finalidade futura.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos

de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Refere-se a análise de requerimento de intervenção ambiental formalizado pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., através do Processo SEI nº 2100.01.0029467/2022-91, com o objetivo de implantação da Linha de Distribuição Manga 1 - Montalvânia 2, 138 kv, que percorre pelos municípios de Manga, Juvenília e Montalvânia, no estado de Minas Gerais, bem como da faixa de servidão do empreendimento.

Para a realização das obras do empreendimento serão necessárias as seguintes intervenções: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 70,6883 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 4,1545 ha e corte ou aproveitamento de 697 árvores isoladas nativas vivas em 59,7820 ha.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos e taxas quitadas anexados aos autos. Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu representante legal.

Apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (49050530).

Importante destacar a desnecessidade de composição de Reserva Legal nos termos do art. 25, §2º, II da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 88, §4º, II do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APP’s, excetuados os casos previstos nesta Lei.

(...)

§ 2º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

...

II – as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

“Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

(...)

§ 4º – Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal e, portanto, de inscrição do imóvel no CAR:

...

II – áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

O empreendimento em questão caracteriza-se como sendo de utilidade pública, uma vez que as intervenções solicitadas são necessárias para a instalação da linha de transmissão de energia.

Importante ressaltar o caráter de utilidade pública para a modalidade das intervenções requeridas. Entende-se por utilidade pública, segundo o art. 3º, I, b, da Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho”; (...)

A Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006 dispõe que:

"Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

...

VII - utilidade pública:

...

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;"

Foi apresentada Declaração de Utilidade Pública (DUP), conforme doc. 49050529.

Houve, ainda, a apresentação das alternativas técnicas e locacionais para a linha de distribuição Manga 1 – Montalvânia 2, 138kV que interligará as subestações de Manga 1 e Montalvânia 2 e substituirá a LD Manga – Montalvânia, 69kV (49050526).

O Parecer Técnico entende ser passível as intervenções requeridas. Segundo relato: “a área de estudo situa-se num quadrante no Bioma de Caatinga, com parte dele interceptando áreas da Lei da Mata Atlântica (Lei no 11.428/2006). A LD Manga 1 - Montalvânia 2 encontra-se em uma área com presença Floresta Estacional Decidual (FED), caracterizada por duas estações climáticas bem demarcadas, uma chuvosa seguida de longo período biologicamente seco. Ocorre na forma de disjunções florestais, apresentando o estrato dominante macro ou mesofanerofítico predominantemente caducifólio, com mais de 50% dos indivíduos despidos de folhagem no período desfavorável (IBGE, 2012). A área do empreendimento está inserida em uma Área Prioritária para Conservação da Flora de média importância. Foram identificados 25,9372 ha de Floresta Estacional Decidual em estágio Médio de Regeneração”.

O tratamento jurídico dado à Mata Atlântica foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008.

De acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006, a compensação por intervenção em Mata Atlântica tem como fato gerador o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária, nos estágios médio e/ou avançado de regeneração, pertencente ao bioma.

As definições aplicadas para o Estado de Minas Gerais, de vegetação primária e secundária e estágios de regeneração são expressas nas Resoluções CONAMA nº 392/2007.

Dessa forma, é devida a compensação ambiental preconizada na Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017 e disciplinada pela Portaria IEF nº 30/2015.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e/ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território, sendo também considerada a oferta de áreas em estágios sucessionais superiores da mesma fitofisionomia suprimida.

O ganho ambiental será considerado na análise da proposta de compensação com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, sem prejuízo da observância dos critérios definidos na legislação.

O art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 estabelece a todo aquele que suprimir vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica o dever de compensar a intervenção realizada (i) por meio da destinação de área para conservação, via de regra; ou (ii) através da reposição florestal/recuperação em área equivalente, na impossibilidade de áreas que atendam aos requisitos para a destinação, devidamente justificada pelo empreendedor e verificada pelo órgão ambiental competente. É o que versa a legislação, *in verbis*:

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. § 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de corte ou supressão ilegais”.

Para definição do quantitativo da área destinada à compensação ambiental, em Minas Gerais, exige-se, no mínimo, que a compensação da área pela supressão de Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida.

O art. 2º da Portaria IEF nº 30/2015 prevê que:

“Art. 2º - A compensação ambiental decorrente do corte ou da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica implica na adoção das seguintes medidas, à critério do empreendedor:

I – Destinação de área para conservação com as mesmas características ecológicas, localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana;

II - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia;

A compensação pela supressão dos 25,9373 hectares de Floresta Estacional Decidual em estágio médio de regeneração será efetuada através de regularização fundiária em Unidade de Conservação. A área destinada à compensação totaliza 51,8744 hectares está inserida no interior do Parque Estadual Caminhos do Gerais, conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal (76886547), já aprovado pela Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas do Copam.

Será devida a compensação por intervenção em área de preservação permanente (APP), na proporção de 1:1, em uma área de 4,1545 hectares em consonância com a Resolução CONAMA 369/2006.

Será necessário o plantio de 4720 mudas de espécies nativas como medida compensatória da supressão de espécies ameaçadas de extinção em consonância com o Decreto 47.749/19.

A espécie *Handroanthus ochraceus* será compensada de forma pecuniária, de acordo com a Lei 20.308/12.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021, os estudos e documentação de fauna

foram analisados no Processo SEI nº 2100.01.0017001/2023-80 e após aprovação dos mesmos, foi emitida a Autorização para manejo de fauna terrestre nas ações de resgate, captura e afugentamento (81786414), conforme Memorando.IEF/URFBIO AMSF - NUBIO.nº 4/2024 (81786119).

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, não tendo sido observado nenhum impedimento de ordem legal que impeça a autorização para as intervenções ambientais requeridas pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do referido processo. Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes dispostas neste Parecer e no Projeto de Intervenção Ambiental da empreendedora (49050451), bem como o fiel cumprimento das compensações ambientais devidas, conforme os itens 8, 9 e 10 deste Parecer Único.

Ainda, fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, intervenção em APP e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.953/2016, é de competência das Unidades Regionais Colegiadas – URCs, decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado e aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 70,6883 hectares; intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 4,1545 hectares e o corte ou aproveitamento de 697 árvores isoladas nativas vivas, em 59,7820 hectares, nos municípios de Juvenília, Manga e Montalvânia para a implantação de Linha de Distribuição Manga 1 – Montalvânia 2, 138 kV. O material lenhoso a ser gerado será para uso interno no imóvel ou empreendimento: 2026,5905 m³ de lenha de floresta nativa e 775,0276 m³ de madeira de floresta nativa.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

As medidas compensatórias serão propostas abaixo conforme prerrogativas da legislação aplicável.

INSERÇÃO 9-1 - Propostas de medidas compensatórias

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo legal
FED-M	25,9372	51,8744	Lei 11.428/ 2006; Decreto 47.749/19
APP	4,1545	4,1545	Lei 20.922/13 e Resolução CONAMA 369/06
<i>Zeyheria tuberculosa</i>	472	472 x 10 = 4720	Decreto 47.749/19 usando 10:1
<i>Handroanthus ochraceus</i>	1088	Pecuniário	Lei 20.308/12

Conforme o Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/2019, a área de compensação por intervenção em Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração será na proporção de duas vezes a área a ser suprimida. Sendo assim este empreendimento demanda a compensação de 51,8744 hectares.

Para o presente caso, enquadra-se a compensação por intervenção em área de preservação permanente (APP), na proporção de 1:1, em uma área de 4,1545 hectares em consonância com a Resolução CONAMA 369/2006.

Será necessário o plantio de 4720 mudas de espécies nativas como medida compensatória da supressão de espécies ameaçadas de extinção em consonância com o Decreto 47.749/19.

A espécie *Handroanthus ochraceus* será compensada de forma pecuniária, de acordo com a Lei 20.308/12.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Prazo conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Apresentação da declaração de utilidade pública para fins de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, art. 3º, VII, b.	30 dias
4	Regularização das áreas de Reserva Legal objetos da intervenção ambiental.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 21/02/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 23/02/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82240505** e o código CRC **7F78990B**.